

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

Processo Administrativo nº 0058/2025

Concorrência Eletrônica nº 003/2025

Objeto: Contratação dos serviços de execução da obra de pavimentação em paralelepípedos de estradas vicinais do Município, com recursos do Convênio nº 955286/2023.

Ao Senhor:

Humberto José Mendes

Engenheiro Civil

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro (PB)

Assunto: Encaminhamento para análise técnica da proposta apresentada pela empresa EGITO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 35.145.974/0001-48.

Informa-se que a proposta da licitante EGITO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 35.145.974/0001-48, foi recebida via sistema eletrônico em 22/12/2025 23:32:52.

2. Fundamentação:

Com fulcro no art. 8º, §3º, da Lei nº 14.133/2021 (atuação do Agente de Contratação com suporte técnico), e visando ao julgamento objetivo, solicito análise técnica e emissão de parecer sobre a conformidade da proposta com o Projeto Básico e demais exigências editalícias. Quando couber, admite-se saneamento de falhas que não alterem a substância da proposta (art. 64, §1º), e a adoção de diligências necessárias (art. 71, I).

Art. 8º. A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

(...)

§ 3º. As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e

Anexos

Proposta de preços detalhada (planilhas/composições).

Projeto Básico e memoriais.

Edital e anexos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

Solicito ao Setor de Engenharia a emissão de análise técnica circunstanciada da proposta de preços apresentada pela empresa EGITO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 35.145.974/0001-48, com vistas a:

1. Verificação da adequação orçamentária e compatibilidade dos preços unitários e globais com os referenciais oficiais e com os valores praticados no mercado;
2. Avaliação da conformidade técnica dos quantitativos, memoriais, planilhas e composições de custos em relação ao objeto licitado e ao projeto básico;
3. Análise da exequibilidade econômico-financeira, considerando prazos de execução, métodos construtivos, recursos humanos e equipamentos necessários à plena execução contratual;
4. Identificação de inconsistências, omissões ou eventuais indícios de inexequibilidade, com indicação expressa de pontos que demandem diligência ou esclarecimento por parte da licitante;
5. Conclusão fundamentada quanto à aceitabilidade, ou não, da proposta, com recomendações técnicas para subsidiar a decisão deste Agente de Contratação.
6. Conclusão técnica fundamentada, com indicação expressa sobre aceitabilidade da proposta, condições de saneamento ou eventual desclassificação, garantindo segurança jurídica à decisão administrativa.

O parecer técnico solicitado deverá ser elaborado de forma detalhada, objetiva e conclusiva, com base nos parâmetros de engenharia aplicáveis e nos normativos vigentes, a fim de garantir segurança jurídica e técnica ao processo licitatório.

Para fins de governança e julgamento objetivo, consigna-se que a decisão do Agente de Contratação quanto à conformidade da proposta estará vinculada à análise técnica da Assessoria de Engenharia, a quem compete a verificação das planilhas

Anexos

Proposta de preços detalhada (planilhas/composições).

Projeto Básico e memoriais.

Edital e anexos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

analíticas, composições de custos, quantitativos e demais aspectos próprios de obras/serviços de engenharia. Tal diretriz observa o art. 8º, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a atuação do Agente com o suporte das áreas técnicas especializadas, e reforça a segregação de funções e a não substituição do juízo técnico por apreciação administrativa. Assim, o agente de contratação não emite juízo técnico próprio sobre planilhas e obras, decidindo com base no parecer técnico emitido pela engenharia e nas regras editalícias.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 26 de dezembro de 2025.

João Paulo Pereira da Silva
Agente de Contratação

Anexos

Proposta de preços detalhada (planilhas/composições).

Projeto Básico e memoriais.

Edital e anexos